CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 142

Lapa, 18 de Maio de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 16/2004, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Euriati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 499/04
DATA 19/05/04
13:11 hrs.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na seguinte dotação:

ORGÃO : 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.61 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: *12.361.00142-095* – CONVÊNIO SEED/COLÉGIO ESTADUAL AGRICOLA DA LAPA
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial das dotações abaixo discriminadas e na mesma importância, conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 1757, de 19 de Dezembro de 2003, nos termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de l964.

ORGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 05.01 – GABINETE DO SECRETARIO
PROJETO: *04.129.00041-004 –004* –MODERNIZAÇÃO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA-PMAT
3390.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA.....R$ 10.000,00
4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 20.000,00

ORGÃO: 06.00- SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 06.01 – DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
PROJETO: *26.781.00201-010*- CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE POUSO
4490.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 50.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Maio de 2004.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 18/05/2004.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 16/04, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 50.000,00(Cinquenta mil reais), conforme Termo de Convênio de Cooperação Financeira firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para aquisição de gêneros alimentícios, insumos agropecuários, material de limpeza, para manutenção do Colégio Estadual Agrícola da Lapa.

Este pedido de crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações, conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 1757, de 19 de Dezembro de 2003, nos termos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Certo de que o presente Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa de Leis, merecerá o seu devido apoio e consequente aprovação, reafirmo na oportunidade minhas distintas considerações.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Maio de 2004.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/05/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 25/05/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 20/05/2004
X Economia, Finanças e Orçamento, em 20/05/2004.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 21/05/2004 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José [illegible] Lapa, em 21/05/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 20/05/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador CAVALINI Lapa, em 20/05/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 20/04

PROJETO DE LEI Nº 16/04
Súmula: dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Para que possamos emitir parecer conclusivo sobre a proposição apresentada, e pelo fato de que a justificativa a ela acostada relata a existência de um Termo de Convênio de Cooperação Financeira, firmando com a Secretaria de Estado da Educação, julgamos conveniente que o Poder Executivo nos remeta cópia do referido convênio.

Esta nossa posição justifica-se no inciso XXV, do artigo 69, de nossa Lei Orgânica, que diz: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

Lapa, em 1º de junho de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Providenciado via Telefone em 03/06/04 Sandra

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 16/2004
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Parecer

Em relação ao anteprojeto nº 16/2004, que "Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outra providências", de 19.05.04, este Vereador faz o seguinte PARECER:

1. O projeto está devidamente redigido e com parecer favorável da assessoria jurídica.

2. Quanto ao mérito fica a cargo dos senhores Vereadores.

Lapa, 08 de Junho de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer sobre o projeto de lei n.º 16/04 de autoria do Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

Após análise do Projeto de Lei supra referido, somos pela apreciação em Plenário de seus Méritos, levando-se em consideraçãoque:

1. A matéria é de competência do Executivo;
2. De acordo com a Lei 4320/64, em seu artigo 40 dispõe:

 Art 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

3. Em seu artigo 41 dispõe:

 Art 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:
 I – ...
 II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
 III – ...

4. Ensinam J.Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, *in A Lei 4320 Comentada* (IBAM, 2001) que "*abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade, conjugado com os recursos que lhes sejam destinados tais como pessoal, material e outros, que possibilitação a concretização do seu produto*". É o caso: a criação de um novo projeto, vez que de duração compreendida dentro do atual exercício financeiro, não existente na Lei Orçamentária vigente.
5. NO tocante ao valor da rubrica (R$ 50.000,00), este se consagra suficiente para suportar seu objeto que, segundo a Justificativa do Chefe do Executivo, é convênio entre o Estado do Paraná e este Município, cujo montante, verifica-se no projeto de Decreto Legislativo n.º 11/04 (também em trâmite) é de R$ 48.000,00 em parcela única, havendo uma "sobra" de R$ 2.000,00.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 09

Assim sendo, não tendo esta Comissão encontrado nenhum defeito na matéria em tese, s.m.j., somos pela sua apreciação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 08 de Junho de 2004.

Vereador Adriano Hamerschmidt
Membro com Voto em separado

Votos:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

PROJETO DE LEI Nº 020/2004

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), na seguinte dotação:

ORGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.61 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.00142-095 – CONVÊNIO SEED/COLÉGIO ESTADUAL AGRICOLA DA LAPA
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 50.000,00
TOTAL..... R$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial das dotações abaixo discriminadas e na mesma importância, conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 1757, de 19 de Dezembro de 2003, nos termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.

ORGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 05.01 – GABINETE DO SECRETARIO
PROJETO:04.129.00041-004-004-MODERNIZAÇÃO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA-PMAT
3390.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA.....R$ 10.000,00
4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R$ 20.000,00

ORGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 06.01 – DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
PROJETO: 26.781.00201-010-CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE POUSO
4490.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE.....R$ 20.000,00
TOTAL.....R$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário